



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Altera a Constituição Federal, para estabelecer o mandato de seis anos dos Chefes do Poder Executivo e membros poder Legislativo, proibir a reeleição e estabelecer eleições unificadas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 14.**.....

.....

.

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....” (NR)

“**Art. 27.**

§ 1º Será de seis anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....” (NR)



SF/15390.80942-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

“**Art. 28.** A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77

.....” (NR)

“**Art. 29.**

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de seis anos, mediante pleitos diretos e simultâneos, em cada caso, realizados em todo o País;

.....” (NR)

“**Art. 44.**

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de seis anos.

.....” (NR)

“**Art. 46.**

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de seis anos.

.....” (NR)

“**Art. 82.** O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.” (NR)

Art. 2º A alteração de mandato promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional só produzirá efeitos a partir de 2018.

§1º O mandato dos Senadores eleitos em 2014 fica prorrogado por 2 (dois) anos.



SF/15390.80942-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

§2º O mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2012 fica prorrogado por 2 (dois) anos.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o §2º do art. 46 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição possui três finalidades: acabar com a reeleição para cargos do executivo; definir um período único de mandato para todos os cargos eletivos, que passará a ser de 6 (seis) anos, e; determinar que a eleição para tais cargos se dê em um mesmo ano.

No Brasil são realizadas eleições a cada dois anos, sendo que em uma são escolhidos Deputados Estaduais, Distritais e Federais, Governadores e seus Vice-Governadores, os Senadores da República, bem como o Presidente e Vice-Presidente da República. Alternadamente, dois anos depois, ocorrem as eleições municipais, para escolha de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Com a presente proposta, busca-se a redução de custos das eleições no Brasil, pois entende-se que o pleito único e o aumento do tempo de mandato possuirão o condão de reduzir as despesas para a organização dos pleitos eleitorais.

A fim de se viabilizar que no ano de 2024 seja realizada a primeira eleição geral do País, amplia-se o mandato de Senadores eleitos em 2014 e dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, eleitos em 2012, em 2 (dois) anos. Ademais, determina-se que as eleições de 2018 sejam disputadas com o tempo de mandato de 6 (seis) anos. Além disso, prorroga-se o mandato dos



SF/15390.80942-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

Senadores eleitos em 2014, para que as vagas por eles ocupadas também sejam renovadas em 2024.

Dessa forma, as eleições ficariam assim distribuídas:

Cargo	Eleições	Mandato	Eleições gerais
Presidente	2018	6 anos	2024
Governador	2018	6 anos	2024
Dep. Federal	2018	6 anos	2024
Dep. Estadual	2018	6 anos	2024
Prefeito	2018 (2016 + 2 anos)	6 anos	2024
Vereador	2018 (2016 + 2 anos)	6 anos	2024
Senador 2/3	2018	6 anos	2024
Senador 1/3	2014	8 anos + 2 anos	2024

Com essa medida, buscamos simplificar o processo eleitoral brasileiro, razão pela qual pleiteamos o apoio dos parlamentares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO



SF/15390.80942-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

SENADOR	ASSINATURA
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	



SF/15390.80942-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	



SF/15390.80942-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	



SF/15390.80942-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988** **Casa Civil** **Subchefia para Assuntos Jurídicos**



SF/15390.80942-01

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)



SF/15390.80942-01